



PARECER ÚNICO Nº 0105391/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 6376/2007/002/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Prorrogação da Licença de Instalação	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença Prévia	06376/2007/001/2007	Concedida
Auto de Infração 9962/2009	06376/2007/003/2009	Em análise jurídica
Auto de Infração 68904/2012	06376/2007/005/2012	Pago
Outorga	08739/2009	Concedida
Outorga	08740/2009	Concedida
Licença de Instalação	06376/2007/002/2009	Concedida
APEF	004196/2009	Concedida

EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Pompeu - ETE	CNPJ:	18.296.681/0001-42
EMPREENDIMENTO:	Prefeitura Municipal de Pompeu - ETE	CNPJ:	18.296.681/0001-42
MUNICÍPIO:	Pompeu/MG	ZONA:	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 7875000	LONG/X 499000	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paraopeba
UPGRH:	SF3	SUB-BACIA:	Córrego Mato Grosso
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
E-03-06-9	Tratamento de Esgoto Sanitário		3
E-03-05-0	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ESTUDOS E PROJETOS DA LI CONCEDIDA:	REGISTRO:		
Vanderson Aguiar Santos – Eng. Civil Sanitarista	CREA-MG 71188/D		
Fernanda Araújo Ribeiro – Bióloga	CRBio 3948004D		
Carlos Tadeu de Melo – Engenheiro Agrônomo	CREA 12.670/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA:	DATA:		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elisangela Pereira Leonardo	MASP 1.315.839-9 CREA/MG 124845/D	
Luana Pedrosa Pinto	MASP 1.269.544-1	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia	MASP 1.316.073-4 OAB/MG 140.692	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	CREA/MG 86.371/D	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	OAB/MG 103252	



1. Histórico

O Parecer Único nº 255/2009 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 6376/2007/002/2009, do empreendimento Prefeitura Municipal de Pompéu, na fase de instalação, foi levado à Reunião Ordinária do COPAM URC Rio Paraopeba no dia 21/09/2009, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº 216/2009 para atividade de Tratamento de Esgoto Sanitário e Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto, sob os códigos E-03-06-9 e E-03-05-0 respectivamente, conforme DN 74/04, emitido em 21/09/2009, válida até 21/09/2011, com condicionantes.

Foi concedida Autorização de Intervenção Ambiental nº 004196/2009 vinculada a Licença de Instalação, com mesmo vencimento. A intervenção será necessária para supressão de vegetação nativa e intervenção em APP para implantação da obra.

Em 07/06/2011, protocolo R089053/2011, o empreendedor protocolou pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI). O empreendimento justifica seu pedido de prorrogação de prazo da LI sob a alegação de que “*o projeto se encontrava junto a CODEVASF para pleiteamento de recursos financeiros para instalação do projeto*“.

Em 11/08/2011, protocolo R130566/2011, o empreendedor solicitou a prorrogação da Licença de Instalação por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 21/09/2011.

Em 02/02/2012, protocolo R199324/2012 foi apresentado pelo empreendedor um novo cronograma de serviço da ETE e nova solicitação de prorrogação da LI, agora por um prazo de 4 (quatro) anos a partir de 21/09/2011.

Segundo informado pela Prefeitura de Pompéu/MG através de declaração acostada aos autos, às obras ainda não tiveram início.

2. Discussão

Pelo princípio da precaução, a SUPRAM ASF realizou a avaliação do cumprimento das condicionantes aprovadas pelo COPAM, mesmo que para prorrogar a Licença de Instalação tal critério não advenha de nenhuma Legislação.

Em se tratando das condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação e aprovadas pelo COPAM, segue a avaliação do cumprimento:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	A implantação e operação das estruturas da ETE de Pompéu deverão obedecer às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. As medidas ambientais mitigadoras e de controle durante as obras deverão seguir as normas pertinentes do Ministério do Trabalho e demais órgãos.	Após a concessão desta licença
02	Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao profissional habilitado para implantação do sistema de esgotamento sanitário.	Antes da implantação do empreendimento
03	Apresentar declaração das concessionárias locais quanto a disponibilidade dos seguintes serviços: abastecimento de água, energia elétrica e coleta de resíduos sólidos domésticos.	
04	Apresentar o plano de arborização e paisagismo da ETE com respectivas ART's. Os projetos deverão ser executados após avaliação do cronograma pela SUPRAM CM	
05	Cercar a faixa de APP da propriedade onde será implantada a ETE e promover a regeneração natural e enriquecimento florístico onde for necessário.	
06	Apresentar à Câmara de Proteção à Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas – IEF, proposta de compensação por intervenção em APP, a que se refere a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Comprovar junto a SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF.	
07	Apresentar projeto e memorial descritivo para a proteção das margens do corpo receptor no ponto de lançamento final do efluente da ETE.	Após liberação da CODEVASF, antes do início das obras
08	Apresentar à Câmara de Proteção à Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas – IEF, proposta de compensação florestal por supressão de 6 hectares na área onde será implantada a ETE. Comprovar junto a SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF.	
09	Relocar as unidades da ETE projetadas na cota de máxima cheia do córrego Mato Grosso ou apresentar alternativa técnica para evitar possíveis riscos de inundação e contaminação do lençol freático pela disposição de resíduos.	
10	Detalhar o balanço de volume de solos e, caso haja necessidade de utilização de área de bota-fora e empréstimo, apresentar os locais que deverão preferencialmente estar situados em área antropizada e que não necessite de supressão vegetal. Caso contrário, o empreendedor deverá solicitar junto à SUPRAM CM, a autorização para intervenção ambiental.	



11	Proceder à retirada da camada orgânica do solo no decapamento e realizar seu adequado armazenamento para uso posterior nas áreas de reabilitação. Caso possível, esta camada deverá ser utilizado imediatamente após o decapamento, para diminuir a perda de viabilidade e vigor das sementes, plântulas e propágulos vegetativos presentes nele.	Durante a implantação do empreendimento
12	Enviar semestralmente relatório constando o monitoramento da qualidade das águas do córrego Mato Grosso em pontos à montante as obras de instalação do interceptor e à jusante às obras, para os parâmetros sólidos totais em suspensão e turbidez.	Durante a implantação de toda rede de interceptores
13	Executar campanha com a população do município visando erradicar o lançamento inadequado de lixo nos cursos d'água.	Até o início da operação da ETE
14	Implantar cortina arbórea - composta preferencialmente por espécies nativas - no entorno da área onde será implantada a ETE.	Antes da formalização da LO
15	Os locais de implantação das estradas de acesso e canteiro de obras deverão ser recompostos, quando do término da implantação do projeto, com a finalidade de proteção superficial e enriquecimento do solo.	Antes da formalização da LO
16	Propor programa de monitoramento de efluentes líquidos, águas superficiais e águas subterrâneas para o empreendimento, definindo em planta os pontos a serem monitorados na ETE e no corpo receptor. Para ambas as solicitações, deverão ser atendidos no mínimo, as unidades, parâmetros e freqüência das análises de acordo com Nota Técnica DIMOG NT – 002/2005, sintetizada no Anexo II.	Na formalização do processo de Licença de Operação
17	Executar uma campanha do programa de monitoramento sugerido no Anexo II para águas superficiais e águas subterrâneas, antes da implantação do empreendimento.	Na formalização do processo de Licença de Operação
18	Apresentar Programa de Capacitação Técnica para os funcionários responsáveis pela manutenção e operação da ETE de Pompéu. Este programa deverá prever curso(s) e treinamento(s) com as orientações voltadas para o correto funcionamento da ETE e de forma a resguardar a segurança e saúde dos funcionários. Este Programa deverá ser implementado antes do início de operação da ETE.	Na formalização do processo de Licença de Operação
19	Apresentar manual de operação da ETE de Pompéu.	Na formalização do processo de Licença de Operação
20	Designar o técnico responsável pela operação e pelo acompanhamento do programa de monitoramento da ETE, apresentando a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à supervisão técnica do local.	Na formalização do processo de Licença de Operação



21	Caracterizar o lodo gerado no tratamento durante a operação da ETE e enviar, anualmente, os resultados juntamente com laudo técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.	
22	Apresentar estudo / projeto agronômico elaborado por profissional habilitado e encaminhar à SUPRAM CM para devida aprovação, caso se opte pela destinação do lodo gerado no tratamento à agricultura. O estudo / projeto deverá obedecer às orientações da Resolução CONAMA Nº 375/06, alterada pela Resolução Nº 380/06, que define critérios e procedimentos para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados.	
23	Apresentar o credenciamento junto ao órgão ambiental do(s) laboratório(s) a ser(em) contratados(s) para a realização de análises, em cumprimento ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 89, de 15 de setembro de 2005.	Durante a operação do empreendimento
24	Enviar semestralmente relatório constando a execução do monitoramento referido na condicionante 16.	
25	A operação da ETE deverá atender os critérios expostos no manual "Orientações Básicas para Operação de Estações de Tratamento de Esgoto - ETE" publicado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente. Uma cópia deste manual poderá ser obtida na sede da FEAM.	
26	O recebimento de efluentes industriais oriundos de empresas, entidades e órgãos está sujeito à aprovação do Órgão Ambiental mediante apresentação de estudo de viabilidade técnica-ambiental, incluindo verificação de capacidade de autodepuração do corpo hídrico receptor.	
27	Apresentar estudo de viabilidade de aproveitamento do Biogás, gerado durante o processo de tratamento.	06 meses após a concessão da Licença de Operação

Condicionantes de nº 01 a 15: A implantação das obras ainda não tiveram início, portanto estas condicionantes estão em conformidade com os prazos aprovados pelo COPAM.

Condicionantes de nº 16 a 20: O prazo para cumprimento é na formalização do processo de Licença de Operação, ou seja, estão dentro do prazo aprovado pelo COPAM.

Condicionantes de nº 21 a 27: O prazo para cumprimento destas condicionantes será durante a operação do empreendimento, ou seja, serão condicionadas no processo de LO.

Sugerimos a retirada das condicionantes de nº 21 a 27 da referida licença, tendo em vista que elas serão cumpridas apenas na fase de operação do empreendimento, portanto elas serão condicionadas na LO.

Em cumprimento ao Decreto 45.968, de 23 de maio de 2012, este processo de prorrogação da LI que estava em análise na SUPRAM Central Metropolitana, passou a ser analisado pela SUPRAM Alto São Francisco. Esta alteração foi comunicada ao empreendedor através do Of. SUPRAM CM -1715/2012 em 06/09/2012.



De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, Art. 2º, a Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos. O empreendimento em tela obteve a referida licença pelo prazo de 02 anos. Como solicitou a prorrogação de prazo antes do seu vencimento, está apta a receber a referida prorrogação.

Vale ressaltar que o cronograma apresentado tem data final das obras em 2014, sendo a prorrogação da licença de 2 (dois) anos. Verifica-se no cronograma que as obras serão concluídas após a validade da Licença, desta forma será condicionado no anexo I deste adendo novo cronograma de execução das obras.

Considerando a atividade como de utilidade pública e interesse social, visto a importância do tratamento de esgoto sanitário para a conservação do meio ambiente e a proteção à saúde pública, nada obsta ao pedido do empreendedor na prorrogação da Licença de Instalação para a atividade em questão, haja vista que a não prorrogação desta licença acarretaria mais gastos públicos, pois novo processo de licenciamento deve ser formalizado para uma nova análise da viabilidade ambiental do projeto, mesmo que este esteja localizado na mesma área.

Assim que a obra for implantada, trará uma melhoria ambiental significativa aos recursos hídricos do município, bem como uma melhoria na qualidade de vida dos cidadãos e, ao final, pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento do pedido de prorrogação da LI do empreendimento ETE Pompeu/MG por mais dois anos, nos termos da DN COPAM nº 17/1996

3. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sr. Prefeito Joaquim Campos Reis.

Requer o empreendedor, por meio dos ofícios n. 267/2011, n. 385/2011 e n. 27/2012, a prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação, concedida ao empreendimento na RO da URC Copam do Rio Paraopeba ocorrida em 21/09/2009 cuja validade (02 anos) irá expirar em 21/09/2011.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolada em 06/06/2011, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor no ofício n. 267/2011 baseiam-se, em síntese, no fato de que “o projeto objeto desta licença – Instalação de uma Estação de Esgoto – ETE, encontra-se junto à CODEVASF para pleiteamento de recursos financeiros para instalação deste projeto”.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n. 237/1997, a saber:

Art. 18 – O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)



II – O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM são: Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II – Licença de Instalação – LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n. 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a documentação constante no art. 2º supracitado.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Os custos de análise processual ficam dispensados, tendo em vista a Nota Jurídica DINOR n.. 01/2009.

A Certidão n. 0106882/2013, emitida pela SUPRAM- ASF em 07/02/2013, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, tendo em vista que o AI n. 06376/2007/005/2012, encontra-se com a multa paga e o AI n. 06376/2007/003/2009, ainda está sob análise jurídica. Destarte, não há transito em julgado.

Com relação ao Relatório de Acompanhamento de Implantação da Atividade, tendo vista que, segundo declaração do Município de Pompeu/MG acostada aos autos, as obras da ETE ainda não se iniciaram, a apresentação do aludido Relatório está condicionado no anexo I deste Adendo.



Assim, diante da inexistência de dados para elaborar o Relatório, a exigência de apresentação do mesmo seria inviável nesse momento, segundo corpo técnico desta Supram – ASF.

Conclui-se, assim, que diante das justificativas apresentadas, o processo encontra-se instruído com a documentação exigível no art. 2º da DN COPAM n. 17/96, para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

4. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento Prefeitura Municipal de Pompeu, CNPJ: 18.296.681/0001-42, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes, diante das peculiaridades apresentadas, os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação da LI e Autorização de Intervenção ambiental do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação (LI n.º 216/2009), Processo Administrativo n.º 6376/2007/002/2009, a contar do vencimento da licença concedida (21/09/2011), acrescenta-se as condicionantes conforme anexo I e mantém-se as já estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).



ANEXO I

Condicionantes do Adendo da Licença de Instalação (LI) da Prefeitura Municipal de Pompéu

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Pompéu

Empreendimento: Prefeitura Municipal de Pompeu – ETE

CNPJ: 18.296.681/0001-42

Município: Pompeu/MG

Atividade: Tratamento de Esgoto Sanitário e Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto

Código DN 74/04: E-03-06-9 / E-03-05-0

Processo: 6376/2007/002/2009

Validade: 02 (dois) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar novo cronograma dentro do prazo concedido na prorrogação da LI.	30 dias após a concessão da licença
02	Apresentar Relatório de acompanhamento da implantação da atividade e/ou empreendimento.	trimestralmente
03	Caso haja necessidade de alteração no projeto, essa deverá ser informada a SUPRAM ASF. Executar o projeto com suas alterações somente após a aprovação da SUPRAM ASF.	Durante a vigência da LI
04	Apresentar ART do responsável técnico pelo empreendimento, para acompanhamento na execução do projeto.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.